



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e ao Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do vereador Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva que cria a medalha de mérito esportivo Pedro Santana e dá outras providências.

O referido Projeto é relevante, está em conformidade com o Regimento da Casa, a Lei orgânica do Município dos Palmares, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n.º 05/2021 de **autoria do Vereador Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva** encontra-se devidamente apto para votação, vez que, atende os princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

A proposta de Lei está estruturada e justificada pelo autor, pelo potencial que possui, visando o presente projeto, homenagear pessoas físicas, atletas, dirigentes de clubes e/ou entidades do município de Palmares – PE, que tenham contribuído pela promoção do desenvolvimento, divulgação e prática esportiva do município. Para tanto, a propositura escolheu a figura do Desportista Pedro Santana, devido a contribuição do mesmo à prática esportiva, o qual apresentou relevantes serviços prestados ao futebol do Estado de Pernambuco, sendo justa a homenagem ao ex-presidente da Liga Desportiva dos Palmares.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa, que são assegurados aos Municípios, inscritos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não gerando conflito com as demais Competências.

Art.30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assunto de interesse local;

Apesar da generalidade que pode ocorrer da expressão “assuntos de interesse local”, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação das medalhas de mérito, concessão de honrarias, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores dos Palmares – PE, em seu artigo 147, inciso V, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Art. 147 – Nos assuntos de sua competência privativa, mas que não seja referente à sua economia interna, a Câmara deliberará, através de Decreto Legislativo, principalmente para:

[...]

V – conceder título de “Cidadão dos Palmares” ou qualquer outra honraria.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer por sua livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2021.

Justiça e Redação

Presidente:

Relator:

Membro:
